



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.128, DE 1992 (Do Sr. José Luiz Maia)

Obriga a construção de área para a prática de esporte coletivo nos conjuntos habitacionais financiados pelo Governo Federal.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE PEDAÇO(ART.54) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todo conjunto habitacional financiado pelo Governo Federal conterá, obrigatoriamente, área construída para a prática de esporte coletivo pelos moradores.

§ 1º - O agente financeiro exigirá, para liberação do financiamento, prévia apresentação do projeto original, cumprindo o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A responsabilidade pela administração e manutenção da referida área é do Condomínio do conjunto habitacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## J U S T I F I C A T I V A

A especulação imobiliária acabou com a área de lazer de grande parte das crianças do Brasil. Seus espaços foram invadidos por gigantescos conjuntos habitacionais, verdadeiros monstros de concretos, que as aprisionam ainda mais.

A violência que hoje assola este País coloca nossos filhos em verdadeiras "prisões domiciliares". Elas vivem cerca das grades, cães e vigilância armada, cada vez mais vítimas do processo de massificação produzido por culturas individuais alienígenas como os videogames. Nossas crianças precisam de vida esportiva. Esporte é saúde. Vamos incentivar a prática do esporte amador em todo o País, pois assim formaremos gerações mais saudáveis física e mentalmente.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1992

Deputado JOSÉ LUIZ MAIA

